



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Nº 001/2023-SEINFRA/GO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833 - 5º, 6º e 7º andares - Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, portador do RG nº 2166607-SSP/DF e CPF nº ***.080.231-**, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Estado, e, do outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede na Av. 85, 1593 - St. Marista, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular **FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1642690-SPTC/GO e CPF nº ***.942.171-**, na qualidade de Presidente, e pelo Diretor Técnico **JAIRO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, portador da RG nº 2204366 DGPC-GO e CPF nº ***.845.391-**, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CONSIDERANDO os fundamentos expedidos no Despacho nº 66/2023/SEINFRA/SPOP (48265300), nos termos do Decreto Estadual nº 10.248/2023, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente

outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto do presente Termo é a formalização de parceria entre a CODEGO e a Secretaria de Estado da Infraestrutura visando o compartilhamento de recursos humanos, logísticos, científicos e tecnológicos com o fim de assegurar agilidade na prática das atividades necessárias à atuação das Superintendências de Planejamento de Obras Públicas – SPOP, de Planejamento de Programas Habitacionais – SPPH e de Planejamento de Saneamento – SPS.

1.2. A fiscalização e práticas de governança referentes ao presente Termo, ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes se comprometem a executar, conjuntamente, o Plano de Trabalho que contém detalhamento da execução do objeto aqui detalhado.

I - Identificação do objeto a ser executado:

O compartilhamento de recursos humanos, logísticos, científicos e tecnológicos visando:

- a) o planejamento de políticas públicas de infraestrutura;
- b) estudos de viabilidade,
- c) termos de referência para elaboração de projetos básico e/ou executivo,
- d) licitação dos projetos e contratação dos projetos,
- e) licitação de obra ou serviço de engenharia,
- f) contratação da obra ou serviço de engenharia,
- g) gestão e fiscalização de contrato e pós ocupação,

- h) elaboração de indicadores e matrizes de risco,
- i) elaboração e análise de projetos executivos de engenharia.

II — Metas a serem atingidas: previstas no item 4 do Plano de Trabalho.

III — Etapas ou fases de execução: previstas no item 4 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às partes integrantes as seguintes atribuições:

3.1.1. Compete à SEINFRA, diretamente, e durante o tempo de execução do presente Termo:

a) Indicar servidor para proceder interlocução com profissionais da parceira (CODEGO);

b) Ceder estrutura física e operacional para alocação de pessoal, bem e recursos tecnológicos a serem utilizados na realização das atividades de natureza técnica que demandem atuação conjunta entre as acordantes;

c) Acompanhar e Fiscalizar periodicamente o atendimento do disposto no presente instrumento;

3.1.2. Compete à CODEGO, diretamente, e durante o tempo de execução do presente Termo:

a) Disponibilizar equipe de engenharia apta e qualificada para atender aos objetivos apresentados no plano de trabalho do presente Termo;

b) Compartilhar força de trabalho por meio da designação de responsáveis do corpo de engenheiros do quadro da companhia;

3.2. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as partes poderão estabelecer e definir competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, formalizando-as, se for o caso, mediante TERMOS COMPLEMENTARES ao presente Termo, os quais, uma vez celebrados, pautar-se-ão como integrantes do mesmo Termo, obrigando desde logo seus partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3. Sempre que área técnica identificar a inviabilidade material da CODEGO manter a titularidade do contrato, sobretudo pela necessidade de aportes financeiros que exorbitem de sua capacidade financeira, haverá a cessão da posição contratual, ocasião em que a SEINFRA assumirá o contrato com as fontes de financiamento que lhes são próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

5.2. A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou

previdenciária para a CODEGO e a SEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e mediante conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E OMISSÃO

8.1. O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;

iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

iv) denúncia, por resilição do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Os casos omissos neste instrumento serão analisados pelas partes envolvidas, formalizando-os, se for o caso, mediante Termo Aditivo ao presente TERMO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, os quais, uma vez celebrados, reputar-se-ão como integrantes do mesmo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL obrigando desde logo seus partícipes.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL

9.1, As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da CODEGO e da SEINFRA, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cada uma das Partes indicará o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Termo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento.

10.2. A substituição dos gestores deverá ser formalizada por ato dos respectivos Responsáveis Legais de cada uma das pastas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica desde já eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo.

PARTÍCIPES:

FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR

Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de
Goiás

JAIRO PACHECO DA SILVA

Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento Econômico
de Goiás

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário de Estado de Infraestrutura

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PACHECO DA SILVA, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR, Diretor (a) Presidente**, em 10/07/2023, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2023, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49285359** e o código CRC **DAB6A417**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE
PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo
nº 202320920000445



SEI 49285359